



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objetivo estabelecer condições para a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, no que se refere à realização de procedimentos de exames de saúde para a população atendida pelo SUS, devido a grande demanda por este tipo de serviço. Também se faz pela garantia de manter os serviços de apoio diagnóstico a população de Farias Brito que é de fundamental importância, oferecendo uma boa qualidade de vida e o bom desempenho dos trabalhos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 - JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO DE LOTES

A realização de exames laboratoriais suprem a necessidade fundamental para o pleno atendimento e tratamento oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde à população deste Município, portanto, torna-se imprescindível a necessidade de contratação dos serviços para realização dos diversos exames relacionados e distribuídos em lotes.

O não parcelamento do objeto em itens, ou seja, a compra por lote, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, a competição necessária em um processo licitatório e atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTES" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos exames, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a realização dos mesmos, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

No objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia se gerar um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a(s) Secretaria(s) solicitante(s) não conta(m) com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote", contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos exames unificados em seus respectivos lotes, o que assegura uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão na prestação dos serviços, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, com esta composição de lotes, serão prestados por um mesmo licitante, evitando-se, de tal forma, atrasos na entrega dos exames, entregas parciais, e solução de continuidade nas funções primordiais desta Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos serviços imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote.

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Outro ponto a se destacar, caso viesse a ser adotado o critério de julgamento por item, seria o lapso temporal necessário para a finalização do processo, uma vez que, por se tratar de processo na modalidade Pregão, do tipo presencial, ocorrer-se-ia uma fase de lances para cada um dos inúmeros itens, o que acarretaria na necessidade de vários dias para a total conclusão das sessões de lances verbais, e, por conseguinte, de vários dias para a finalização completa de um único processo licitatório, o que inviabilizaria a desburocratização obtida com o advento da modalidade Pregão, a qual veio a existir para assegurar maior celeridade aos certames licitatórios, além da geração de despesas financeiras consideráveis aos participantes, vez que os mesmos teriam que realizar uma série de viagens até a conclusão das fases processuais, por estarmos diante de um processo que possui como requisito a presença dos concorrentes (Pregão Presencial). Agindo diferente disso, estaríamos ferindo o Princípio da Celeridade, que, no presente caso, estaria também ligado à economicidade processual, haja vista possuir ênfase da nuance temporal, amparada no fato de que o processo licitatório deve buscar a construção do provimento final dentro do menor intervalo de tempo possível.

Mais uma observação a ser levada em consideração, diz respeito aos demais processos licitatórios a serem realizados ou já deflagrados por esta Administração, os quais teriam certamente o seu regular andamento prejudicado, pelo fato de um único procedimento, em virtude do quantitativo numeroso de itens e no caso de ser adotado o critério de julgamento por item, vir a se arrastar por vários dias em razão das incontáveis sessões de lances verbais que poderão ocorrer. Exemplificando tal situação, temos um certame licitatório já com abertura marcada ou um trâmite de um processo para ser deflagrado, quando ambos não teriam sua efetiva realização ou continuidade, pelo fato de um procedimento licitatório haver iniciado em uma data e haver se prolongado, pela impossibilidade da finalização das etapas de lances verbais em um mesmo dia, para uma ou várias outras datas, inviabilizando a efetiva continuidade das demais ações desta Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DOS EXAMES E ORÇAMENTO BÁSICO

- 4.1 - A empresa a ser contratada, deverá realizar os exames especificados no anexo deste Termo;
- 4.2 - O valor máximo global admitido para esta contratação é de R\$ 82.802,18 (oitenta e dois mil oitocentos e dois reais e dezoito centavos), de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Farias Brito com empresas atuantes no ramo do objeto licitado.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal / fatura;

5.2 - Os pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

5.3 - A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O futuro contrato terá duração até 31/12/2018, contada a partir da data de sua assinatura ou enquanto decorrer a execução dos serviços dentro da vigência do mesmo.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	10.302.0032.2.044.0000	3.3.90.39.00

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e futuro Contrato, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 10.520/2002, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

8.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

8.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no Instrumento Contratual.

8.4 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.6 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.7 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

- CONTRATADA

8.8 - Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.9 - Cumprir fielmente o objeto do instrumento contratual, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

8.10 - Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.11 - Serão de plena responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais de expediente específicos para realização de exames cujas coletas exijam o seu uso.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

8.12 - Observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.

8.13 - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

8.14 - Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

8.15 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.16 - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - A contratação destes serviços observará o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

Farias Brito/CE, 28 de Junho de 2018.

Luclessian Calixto da Silva Alves
Pregoeira Oficial

DE ACORDO:

Sheyla Martins Alves
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO Especificação/Orçamento Básico

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACIDO FOLICO	Und	12	25,13	301,56
2	ALBUMINA	Und	50	22,68	1.134,00
3	CÁLCIO	Und	50	15,07	753,50
4	CÁLCIO IONICO	Und	50	21,70	1.085,00
5	COLORO	Und	15	10,26	153,90
6	CPK (CK)	Und	20	17,68	353,60
7	CK-MB	Und	15	26,00	390,00
8	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Und	15	25,40	381,00
9	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	Und	15	30,50	457,50
10	FÓSFORO	Und	15	9,39	140,85
11	FRUTOSAMINA	Und	15	16,26	243,90
12	LÍTIO	Und	10	24,30	243,00
13	MAGNÉSIO	Und	10	10,28	102,80
14	MUCOPROTEINAS	Und	10	6,63	66,30
15	POTÁSSIO (K)	Und	30	11,18	335,40
16	VITAMINA B12	Und	50	43,53	2.176,50
17	ESPERMOGRAMA	Und	2	15,93	31,86
18	ESPERMOCULTURA	Und	2	19,66	39,32
19	COAGULOGRAMA	Und	50	30,75	1.537,50
20	COOMBS DIRETO	Und	30	21,02	630,60
21	COOMBS INDIRETO	Und	50	27,42	1.371,00
22	RETICULOCITOS	Und	5	9,14	45,70
23	TEMPO DE PROTROMBINA (TP)	Und	30	14,32	429,60
24	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PAR. ATIV. (TTPA)	Und	50	17,33	866,50
25	ANDROSTENEDIONA	Und	10	32,98	329,80
26	CORTISOL	Und	20	27,50	550,00
27	DHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA)	Und	30	35,18	1.055,40
28	DHEA-S (SULFATO DE DHEA)	Und	5	34,74	173,70
29	ESTRADIOL	Und	30	28,17	845,10
30	ESTRIOL	Und	20	30,86	617,20
31	ESTRONA	Und	30	31,82	954,60
32	ESTROGENOS TOTAIS	Und	20	87,66	1.753,20
33	FSH	Und	50	22,66	1.133,00
34	LH	Und	50	22,88	1.144,00
35	GH (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO)	Und	20	35,75	715,00

Alus



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

36	INSULINA	Und	50	30,47	1.523,50
37	PTH (PARATORMÔNIO)	Und	30	42,80	1.284,00
38	PROGESTERONA	Und	20	27,25	545,00
39	17-OH-PROGESTERONA	Und	20	34,64	692,80
40	PROLACTINA	Und	15	21,60	324,00
41	TESTOSTERONA TOTAL	Und	20	27,51	550,20
42	TESTOSTERONA LIVRE	Und	20	39,81	796,20
43	T3	Und	60	24,25	1.455,00
44	T4	Und	60	24,26	1.455,60
45	T4 LIVRE	Und	60	26,03	1.561,80
46	TSH	Und	60	26,15	1.569,00
47	ALFA-FETOPROTEINA	Und	20	30,19	603,80
48	ANTI-CCP	Und	20	96,32	1.926,40
49	ANTI-DNA NATIVO	Und	20	25,84	516,80
50	ANTI-JO	Und	20	38,96	779,20
51	ANTI-SM	Und	20	29,34	586,80
52	ANTI-LA (SSB)	Und	20	31,56	631,20
53	ANTI-SCL70	Und	15	28,64	429,60
54	ANCA	Und	2	83,90	167,80
55	ANTI-ILHOTA	Und	2	92,12	184,24
56	ANTI-TIREOGLOBULINA	Und	10	30,51	305,10
57	ANTI-TPO	Und	50	34,38	1.719,00
58	ANTI-TRAB (ANTI RECEPTOR DE TSH)	Und	10	76,35	763,50
59	ANTICARDIOLIPINA IgA	Und	5	57,03	285,15
60	ANTICARDIOLIPINA IgG	Und	5	56,23	281,15
61	ANTICARDIOLIPINA IgM	Und	5	57,03	285,15
62	ANTICOAGULANTE LUPICO	Und	10	74,88	748,80
63	ASLO	Und	50	17,57	878,50
64	CARBAMAZEPINA	Und	10	37,07	370,70
65	CA 125	Und	5	38,20	191,00
66	CA 19/9	Und	10	39,20	392,00
67	CA 15/3	Und	10	39,20	392,00
68	CA 72/4	Und	10	39,20	392,00
69	CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO)	Und	10	29,57	295,70
70	CHAGAS IgG (IFI)	Und	10	24,06	240,60
71	CHAGAS IgM (IFI)	Und	10	25,14	251,40
72	COMPLEMENTO C3	Und	10	28,61	286,10
73	COMPLEMENTO C4	Und	10	28,61	286,10
74	COMPLEMENTO TOTAL CH50	Und	10	35,12	351,20

Handwritten signature or initials.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

75	CITOMEGALOVIRUS IgG	Und	10	18,56	185,60
76	CITOMEGALOVIRUS IgM	Und	10	20,66	206,60
77	D-DIMERO	Und	10	109,76	1.097,60
78	DENGUE IgG	Und	10	27,24	272,40
79	DENGUE IgM	Und	10	26,96	269,60
80	DENGUE IgG/IgM	Und	10	70,97	709,70
81	DENGUE NS1	Und	10	148,92	1.489,20
82	EPSTEIN BARR IgG	Und	10	69,20	692,00
83	EPSTEIN BARR IgM	Und	10	70,28	702,80
84	FAN	Und	50	35,05	1.752,50
85	FTA-ABS IgG/IgM	Und	10	63,89	638,90
86	H63D + C282Y	Und	10	358,22	3.582,20
87	HEPATITE A (ANTI-HVA IgG)	Und	10	32,10	321,00
88	HEPATITE A (ANTI-HVA IgM)	Und	10	34,32	343,20
89	HEPATITE B (HBSAG)	Und	10	28,91	289,10
90	HEPATITE B (ANTI-HBs)	Und	10	29,51	295,10
91	HEPATITE B (ANTI-HBC TOTAL)	Und	10	30,71	307,10
92	HEPATITE B (ANTI-HBC IgM)	Und	10	28,39	283,90
93	HEPATITE B (ANTI-HBE)	Und	10	32,44	324,40
94	HEPATITE C (ANTI-HCV)	Und	10	40,54	405,40
95	HERPES I E II IgG	Und	10	42,03	420,30
96	HERPES I E II IgM	Und	5	45,81	229,05
97	HIV E ½ (ANTI-HIV)	Und	10	21,25	212,50
98	IgA	Und	5	21,42	107,10
99	IgG	Und	5	21,42	107,10
100	IgE	Und	5	18,54	92,70
101	IgE ESPECÍFICO	Und	5	59,56	297,80
102	IgE RAST	Und	5	71,53	357,65
103	IgM	Und	5	18,70	93,50
104	LATEX	Und	60	18,60	1.116,00
105	PCR (PROTEINA C REATIVA)	Und	60	18,30	1.098,00
106	PROTEINA C FUNCIONAL	Und	5	97,45	487,25
107	PROTEINA S FUNCIONAL	Und	5	169,44	847,20
108	PSA TOTAL	Und	80	35,80	2.864,00
109	PSA LIVRE	Und	80	40,90	3.272,00
110	TOXOPLASMOSE IgG	Und	5	18,89	94,45
111	TOXOPLASMOSE IgM	Und	5	19,21	96,05
112	TROPONINA I	Und	5	53,42	267,10
113	25-OH-VITAMINA D	Und	20	47,75	955,00

CSL



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

114	1,25-DIHIROXI-VIT. D	Und	20	66,10	1.322,00
115	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA	Und	20	28,42	568,40
116	EXAME DIRETO	Und	5	8,00	40,00
117	MICROALBUMINÚRIA 24h	Und	10	27,93	279,30
118	POTASSIO URINÁRIO	Und	10	17,38	173,80
119	PROTEINURIA DE 24h	Und	20	13,17	263,40
120	SÓDIO URINÁRIO	Und	5	11,43	57,15
121	UROCULTURA	Und	30	25,11	753,30
122	PCR ULTRASENSIVEL	Und	5	17,49	87,45
123	VITAMINA B1	Und	10	111,88	1.118,80
124	VITAMINA B6	Und	10	151,73	1.517,30
125	ANTI RNP	Und	5	30,29	151,45
126	TOLERANCIA A LACTOSE	Und	10	44,68	446,80
				Total:	82.802,18

Alus